

REGULAMENTO

DO

**GCP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - EMPRESAS
EMERGENTES**

CNPJ – 18.584.996/0001-95

Datado de

06 de junho de 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3
<i>Características.....</i>	<i>3</i>
<i>Objetivo</i>	<i>4</i>
<i>Duração.....</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO.....	4
<i>Vedações</i>	<i>11</i>
<i>Renúncia e Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor</i>	<i>12</i>
<i>Remuneração dos Prestadores.....</i>	<i>13</i>
<i>Serviços de Tesouraria e Custódia e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo ...</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO III - COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	15
<i>Cotas</i>	<i>15</i>
<i>Emissão e Colocação de Cotas.....</i>	<i>16</i>
<i>Subscrição e Integralização</i>	<i>17</i>
CAPÍTULO IV - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO.....	19
<i>Política de Investimento.....</i>	<i>19</i>
<i>Período de Investimento e Desinvestimento</i>	<i>27</i>
CAPÍTULO V – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	28
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	29
<i>Competência.....</i>	<i>29</i>
<i>Convocação.....</i>	<i>31</i>
CAPÍTULO VII – COMITÊ GESTOR E DE INVESTIMENTO.....	33
CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	36
CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES.....	38
CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO.....	40
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	43
ANEXO.....	44
<i>DEFINIÇÕES.....</i>	<i>44</i>

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Características

Artigo 1º. O **GCP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES- EMPRESAS EMERGENTES**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e destina-se a investidores qualificados, assim entendidos as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento, brasileiros ou não residentes, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"). Os membros do Comitê de Investimentos, o Gestor, o Administrador e demais prestadores de serviços do Fundo poderão subscrever qualquer número de cotas da classe única do Fundo ("Classe").

Parágrafo Primeiro – O patrimônio do Fundo será representado por uma única Classe de cotas, de modo que este Regulamento dispõe sobre as informações gerais tanto do Fundo quanto da Classe.

Parágrafo Segundo – Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes de Cotas, quaisquer referências ao Fundo alcançam a Classe, da mesma forma que referências à Classe são referências ao Fundo, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro – Os termos aqui utilizados com as iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos no Anexo ao presente Regulamento, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor por eles subscrito, portanto os Cotistas podem estar sujeitos à realização de aportes adicionais caso seja constatado Patrimônio Líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme, inclusive, atestado pelo Cotista ao ingressar na Classe por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, nos termos previstos na Resolução CVM 175.

Parágrafo Quinto – Considerando o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º acima, quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no capital comprometido total do Fundo.

Objetivo

Artigo 2º. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, preponderantemente por meio do investimento em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, mediante proposta apresentada pelo Comitê Gestor e de Investimento, e posterior aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos dos Capítulos VI e VII deste Regulamento, respectivamente.

Duração

Artigo 3º. O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados a partir da primeira subscrição de Cotas da Classe ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado ou prorrogado mediante proposta apresentada pelo Comitê Gestor e de Investimento e posterior aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 20, inciso VII, deste Regulamento.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 4º. O Fundo é administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.523/0001-23, autorizada pela CVM para exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador").

Parágrafo Primeiro – A carteira da Classe será gerida pela **GRAYCLIFF PARTNERS BRASIL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, salas 241 a 244, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 14.310.419/0001-54, autorizada pela CVM para exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.642, de 26 de outubro de 2012 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais").

Parágrafo Segundo – Os Prestadores de Serviços Essenciais são instituições financeiras aderentes ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código AGRT" e "ANBIMA").

Parágrafo Terceiro – O Prestador de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à

regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto – Caso o prestador de serviço contratado pelo Prestador de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do Prestador de Serviços Essenciais.

Parágrafo Quinto – O Prestador de Serviços Essenciais responde, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável com dolo ou culpa grave, comprovados em decisão final judicial transitada em julgado.

Parágrafo Sexto – O Prestador de Serviços Essenciais não será responsabilizado por prejuízos, danos ou perdas, diretos ou indiretos, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Parágrafo Sétimo – Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”).

Artigo 5º. O Gestor possui os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, observadas as disposições deste Regulamento e das leis e/ou regulamentações aplicáveis, bem como os poderes para que pratique todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição e conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar as orientações de investimento da Classe emanadas do Comitê Gestor e de Investimento e aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto nos Capítulos VI e VII deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – O Gestor é o único responsável pela gestão profissional dos Valores Mobiliários e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, possuindo poderes para negociar, em nome da Classe, os referidos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, com amplos poderes para realizar todos os atos relacionados ao exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, inclusive os de (i) representar a Classe em juízo ou

fora dele, (ii) eleger membros para os cargos de administração das Companhias Investidas, (iii) comparecer e votar nas assembleias gerais ou especiais de acionistas ou debenturistas das Companhias Investidas, bem como reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, (iv) negociar estatutos sociais das Companhias Investidas, assim como eventuais alterações, e (v) firmar contratos de compra e venda dos Valores Mobiliários e/ou dos Ativos Financeiros, acordos de acionistas, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia; em qualquer caso sempre de acordo com as orientações emanadas do Comitê Gestor e de Investimento e aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto nos Capítulos VI e VII deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo, deste Regulamento, nos termos dos artigos 85, 86, 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, são obrigações do Gestor:

- I. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- II. comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- III. preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas e ao Comitê de Investimentos, se instalado, quaisquer materiais necessários às suas deliberações;
- IV. realizar os investimentos do Fundo na forma decidida pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Comitê de Investimentos, se instalado, podendo exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de Valores Mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, devendo sempre atuar de acordo com as instruções transmitidas pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Comitê de Investimentos, se instalado;
- V. negociar os investimentos da Classe com as Companhias Investidas e seus acionistas, segundo as orientações da Assembleia Geral de Cotistas ou do Comitê de Investimentos, se instalado;
- VI. cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos, se instalado;

- VII. cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- VIII. delegar ao representante indicado pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Comitê de Investimentos, se instalado, os poderes necessários para que este possa comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Companhias Investidas, devendo tal representante atuar de acordo com as instruções de voto transmitidas pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Comitê de Investimentos, se instalado;
- IX. negociar e contratar, em nome do fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do fundo, representando o fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- X. negociar e contratar, em nome do fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento, conforme estabelecido na política de investimentos do fundo;
- XI. monitorar os ativos investidos pelo fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- XII. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- XIII. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- XIV. custear as despesas de propaganda do fundo;
- XV. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do fundo;
- XVI. firmar, em nome do fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o fundo participe;

- XVII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida e assegurar as práticas de governança, conforme legislação vigente;
- XVIII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- XIX. contratar, em nome do fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do fundo nos ativos;
- XX. fornecer ao administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a. as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil;
 - b. as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas;
 - c. o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.
- XXI. fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Comitê Gestor e de Investimentos, que fundamentem as decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- XXII. fornecer anualmente aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Comitê Gestor e de Investimentos, contendo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; e

XXIII. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Investidas de que o Fundo participe, mediante prévia aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, nos termos do Artigo 30, inciso XII, deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O gestor deve encaminhar ao administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo.

Artigo 6º. São obrigações do Administrador:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
 - (e) os registros e demonstrações financeiras referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu Patrimônio Líquido;
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (g) elaborar, em conjunto com o gestor, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições mencionadas na Resolução CVM 175 e deste regulamento.
- II. receber, em nome da Classe, dividendos e repassar diretamente aos Cotistas, quando aplicável, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;

- IV. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- V. elaborar, a partir das informações prestadas pelo Comitê Gestor e de Investimentos, as demonstrações financeiras semestrais e anuais e o parecer a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- VI. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;
- VII. exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e às atividades da Classe;
- VIII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador da Classe ou oriundo da própria carteira administrada;
- IX. manter os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros fungíveis integrantes da carteira da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício dessa atividade pela CVM, ficando ressalvado que os Valores Mobiliários de Companhias Investidas de capital fechado serão registrados em livro próprio;
- X. elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo IX deste Regulamento;
- XI. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XII. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê Gestor e de Investimento;
- XIII. divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e/ou às Companhias Investidas;
- XIV. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, toda a diligência requerida pelas circunstâncias e realizar todos os atos necessários para

assegurá-los, incluindo mediante a tomada das medidas legais cabíveis, conforme o caso;

- XV. atualizar as informações aos Cotistas referentes a eventual conflito de interesses entre o Administrador e o Gestor do Fundo;
- XVI. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral de cotistas; e
- XVII. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias corridos após a sua ocorrência, a ata da assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Único – Nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º e mediante determinação do Comitê Gestor e de Investimento, o Gestor poderá representar o Fundo, ou outorgar procuração para que qualquer membro do Comitê Gestor e de Investimento represente o Fundo nas assembleias de acionistas das Companhias Investidas integrantes da carteira da Classe, formulando seu voto na forma do Artigo 30, inciso VIII deste Regulamento, devendo o Gestor, nesse caso, seguir as orientações e instruções de voto transmitidas pelo Comitê Gestor e de Investimentos, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar aos Cotistas, ao Administrador e ao Comitê Gestor e de Investimentos cópia da respectiva ata no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis após a sua assinatura.

Vedações

Artigo 7º. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, no âmbito de suas respectivas competências, a prática, direta ou indiretamente, dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente própria;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo o disposto no Artigo 10º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Parágrafo Único do artigo 24 deste Regulamento;
- IV. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. aplicar recursos no exterior;
- VII. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- VIII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- IX. o exercício da função de formador de mercado para as cotas do fundo; e
- X. vender cotas à prestação.

Parágrafo Único – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme o disposto no inciso III acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações relativas a todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Renúncia e Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor

Artigo 8º. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador e/ou o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração e gestão de carteira de títulos e valores mobiliários.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto e/ou do Gestor, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro – No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta no prazo

de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da comunicação da renúncia, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador e/ou do Gestor no prazo máximo previsto no *caput*, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar acerca da liquidação do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto – No caso de descredenciamento do Administrador, sem que os Cotistas tenham aprovado a eleição de seu substituto, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição do administrador que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto – Em caso de renúncia ou descredenciamento, o Administrador e/ou Gestor substituídos, conforme o caso, deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição do novo administrador e/ou gestor que vier a substituí-los, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da aprovação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, as Companhias Investidas e os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Sexto – Nos casos de renúncia e destituição do Administrador e/ou do Gestor, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa Global, respectivamente, estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que deixarem de exercer suas funções.

Remuneração dos Prestadores

Artigo 9º. Pela prestação de todos os serviços de que trata este Capítulo II, exceto auditoria, o Administrador e demais prestadores de serviços do Fundo receberão remuneração anual global, a título de taxa global ("Taxa Global"), equivalente (a) a uma taxa mínima mensal de R\$ 7.000,00, atualizada anualmente pela variação do Indexador; ou (b) ao valor da Taxa Global, correspondente ao respectivo percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme a tabela abaixo, prevalecendo o maior valor entre os dois:

Patrimônio Líquido do Fundo em R\$	Taxa Global
Até R\$ 100.000.000,00	0,15%
De R\$ 100.000.000,00 a R\$ 250.000.000,00	0,13%
De R\$ 250.000.000,00 a R\$ 500.000.000,00	0,11%
Acima de R\$ 500.000.000,00	0,10%

Parágrafo Primeiro – A Taxa Global será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como Encargo do Fundo, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – A primeira Taxa Global será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

Parágrafo Terceiro – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global fixada neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Não será devida taxa de performance pelo Fundo aos Prestadores de Serviços Essenciais.

Parágrafo Quinto – A descrição completa da Taxa Global aplicável ao Fundo e sua respectiva segregação pode ser encontrada no site do Gestor: <https://www.belavistainvest.com.br/>.

Serviços de Tesouraria e Custódia e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo

Artigo 11. Os serviços de liquidação, tesouraria, custódia e Distribuição de Cotas do Fundo serão prestados pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de liquidação, tesouraria e custódia já estão inclusos na Taxa Global.

Parágrafo Segundo – Os serviços de controle de ativos e passivos, cálculo de Cota, processamento e contabilidade de Fundo serão desempenhados pelo Administrador, estando já inclusos na Taxa Global.

Parágrafo Terceiro – A contratação de prestadores de serviços habilitados para assessorar os Prestadores de Serviços Essenciais na administração e gestão do Fundo dependerá da aprovação do Comitê Gestor e de Investimentos, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.

Parágrafo Quarto - Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários da carteira da Classe, o Custodiante não fará jus a qualquer remuneração, devendo o Fundo arcar, contudo, com as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais.

Parágrafo Quinto. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, 13 de julho de 2022.

CAPÍTULO III - COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Cotas

Artigo 12. As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 13. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Artigo 14. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. As Cotas do Fundo somente poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, observadas as leis e/ou regulamentações aplicáveis,

após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva subscrição ou aquisição, contanto que tal negociação seja previamente aprovada por Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único – Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador e, se for o caso, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), dos documentos por estes exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Emissão e Colocação de Cotas

Artigo 15. A Classe poderá emitir, inicialmente, até 50 (cinquenta) Cotas, ao valor unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, totalizando R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Patrimônio Previsto”).

Parágrafo Primeiro – O valor da Cota a ser utilizado para integralização, tanto para a primeira emissão de Cotas quanto para futuras emissões, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Segundo – A oferta pública de distribuição das Cotas da primeira emissão da Classe foi realizada com esforços restritos e, portanto, estava automaticamente dispensada de registro de distribuição perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), vigente à época.

Parágrafo Terceiro – Nos termos da Instrução CVM 476, vigente à época, as Cotas da primeira emissão do Fundo somente poderia ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) investidores.

Parágrafo Quarto – Novas distribuições de Cotas do Fundo dependerão de (i) prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as restrições contidas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e (ii) registro da oferta pública de distribuição das Cotas na CVM.

Artigo 16. Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação do Administrador, as atividades do Fundo puderam ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somassem a quantia mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de registro do Fundo na CVM, prorrogável mediante aprovação da Assembleia

Geral de Cotistas, os Cotistas integralizaram, individualmente, Cotas que totalizaram, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme previsto.

Parágrafo Segundo – Ao ingressar no Fundo, cada cotista ou novo investidor deverá celebrar um Compromisso de Investimento do qual deverá constar a quantidade de Cotas a serem subscritas e o valor total do investimento que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Não haverá taxa de ingresso ou de saída da Classe.

Parágrafo Quarto – Para que seja aceito como Cotista do Fundo, cada investidor deverá subscrever Cotas com um valor equivalente a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Quinto – Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente o valor previsto no caput deste Artigo 15, o Administrador notificará os Cotistas do início do Período de Investimento, e passará a requerer aos Cotistas que realizem as integralizações das Cotas, nos prazos e condições estabelecidos no Artigo 16 abaixo.

Subscrição e Integralização

Artigo 17. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento dos Encargos do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e com a orientação do Comitê Gestor e de Investimentos, deverá requerer aos Cotistas que realizem a subscrição e integralização das Cotas dentro de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação enviada pelo Administrador ("Chamada de Capital"), em razão da:

- a. aprovação pelo Comitê Gestor e de Investimento da realização de investimentos pelo Fundo; ou
- b. necessidade de pagamento da Taxa Global ou dos Encargos do Fundo, em todos os casos, observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de

Investimento. Neste caso, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, no âmbito de suas atribuições, enviar fatura aos Cotistas contendo todas as despesas do Fundo de forma detalhada.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A Chamada de Capital deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo Quarto – O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis* desde a data estabelecida na Chamada de Capital para a realização da integralização das Cotas até a data da sua efetiva integralização, acrescido de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido, observado que o Administrador poderá não aplicar as penalidades previstas neste Capítulo IV caso receba manifestação nesse sentido do Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Quinto – As penalidades previstas no parágrafo anterior não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas, desde que referido Cotista justifique tais limitações ou vedações ao Administrador.

Parágrafo Sexto – Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, estabelecida no Compromisso de Investimento, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Sétimo – O Administrador notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista com relação às Cotas já integralizadas por tal Cotista Inadimplente e proporcionalmente às respectivas obrigações de integralizar Cotas inadimplidas, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no *caput* ou que o Fundo tenha utilizado recursos de amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo Oitavo – Poderá o Administrador, segundo orientação, por escrito, do Comitê Gestor e de Investimento, promover contra o Cotista Inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou adotar procedimentos judiciais com tal finalidade, constituindo o Compromisso de Investimento e o requerimento mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

Parágrafo Nono – Por ocasião de qualquer subscrição de Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual deverão constar: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Parágrafo Décimo – A integralização das Cotas do Fundo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, para depósito na Conta do Fundo ou, ainda, por meio de sistema operacionalizado pela CETIP.

Parágrafo Décimo Primeiro – No ato de cada integralização de Cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será devidamente autenticado pelo Administrador ou emitido pela CETIP, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Política de Investimento

Artigo 18. A política de investimento da Classe busca proporcionar aos seus Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, preponderantemente mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor e de Investimento e pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Gestor e pelo Comitê Gestor e de Investimento:

- I. No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar representado por ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76, e que

sejam conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas ("Valores Mobiliários");

- II. No máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em (a) cotas de fundos de investimento previstos na Resolução CVM 175, de classificação renda fixa e administrados por instituição financeira de primeira linha; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas "b" e "c" acima; (e) títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha; e (f) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("Ativos Financeiros").

Parágrafo Segundo. - As Companhias Investidas devem ter receita bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

Parágrafo Terceiro. - As Companhias Investidas referidas no Parágrafo Segundo não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

Parágrafo Quarto. - O disposto no Parágrafo Terceiro não se aplica quando a companhia for controlada por outro FIP, desde que as demonstrações contábeis desse FIP não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a sociedade investida se sujeitará as regras contidas no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quinto – Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da carteira do Fundo estabelecidos no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Sexto – O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no inciso I do Parágrafo Primeiro deste Artigo (i) não é aplicável nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e (ii) será calculado levando-se em consideração o do Artigo 9.

Parágrafo Sétimo – Com relação à política de investimento da Classe, deve ser observado que:

- I. a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida;
- II. não haverá limite máximo para a participação do Fundo no capital das Companhias Investidas; e
- III. a aplicação dos recursos da Classe em títulos de dívida está limitada a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, excluídos desse limite as debêntures conversíveis em ações e os títulos públicos.

Parágrafo Oitavo – É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Nono – Na realização dos investimentos da Classe, o Gestor observará as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê Gestor e de Investimento, tomadas de acordo com os Capítulos VI e VII deste Regulamento.

Parágrafo Décimo – Os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a primeira integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe.

Parágrafo Onze – Caso os investimentos da Classe em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo Sétimo acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, (i) reenquadrar a carteira aos limites de concentração estabelecidos no Parágrafo Primeiro acima; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem os referidos limites de concentração aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. O Administrador e o Gestor não serão responsabilizados caso a não concretização do investimento dentro do prazo previsto no item (a) do Parágrafo Sétimo acima decorra de (i) ausência de integralização, total ou parcial, pelos Cotistas, ou (ii) ausência de aprovação das aplicações pelo Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Doze – As companhias fechadas objeto de investimento pela Classe deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- I. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- II. obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- III. promover a auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Treze. Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Companhia Investida exceda ao limite referido no Parágrafo Segundo acima, a investida da Classe deve atender às práticas de governança abaixo, além das listadas no Parágrafo Doze Acima, no prazo de até 2 (dois) anos, contado a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; e
- III. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários.

Parágrafo Quatorze – Caberá ao Comitê Gestor e de Investimentos a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pelas Companhias Investidas, aos requisitos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo Quinze – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- I. o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê Gestor e de Investimento ou dos conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
- a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Dezesesseis – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Décimo Primeiro acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo Dezessete – Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Investidas, não podendo o Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo, exceto quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e/ou deste Regulamento, reconhecida em decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.

Parágrafo Dezoito – O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) nas companhias abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

- I. o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento.
- II. O AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 meses;
- III. Seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo.

Parágrafo Dezenove – Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas

Companhias Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparados com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

- I. Risco Operacional das Companhias Investidas – Em virtude da participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Companhias Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Companhias Investidas. Desta forma, caso as Companhias Investidas tenham sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica das Companhias Investidas, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos das Companhias Investidas poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, o que poderá resultar em Patrimônio Líquido negativo e a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.
- II. Risco Legal – A performance das Companhias Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Companhias Investidas figurem como réis.
- III. Risco de Concentração – A carteira da Classe poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou poucas Companhias Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho das respectivas Companhias Investidas.
- IV. Risco de Liquidez – As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, inclusive por ocasião do término do Prazo de Duração do Fundo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- V. Risco de Mercado – A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros descritos no Artigo 18, Parágrafo Primeiro, II, acima, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o

nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.

- VI. Risco de Crédito – Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.
- VII. Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, somente admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo V deste Regulamento, observadas as orientações Comitê Gestor e de Investimento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos no Artigo 13 deste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento e do presente Regulamento. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.
- VIII. Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários – Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm no Fundo.
- IX. Não Realização de Investimento pelo Fundo – Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou

desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de tais investimentos.

- X. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Companhias Investidas que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- XI. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos – O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiros. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.
- XII. Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Ilimitada. Constatado o Patrimônio Líquido negativo do Fundo, os Cotistas estarão obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do Patrimônio Líquido do Fundo.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 19. O período de investimento do Fundo será de 6 (seis) anos, a contar da data da primeira subscrição de Cotas do Fundo ("Período de Investimento"), não podendo ocorrer novos investimentos em Companhias Investidas após este período, mesmo que as integralizações não tenham atingido o Patrimônio Previsto do Fundo, exceto mediante autorização do Comitê Gestor e de Investimento devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 21, inciso XI, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se do disposto no *caput* deste Artigo os investimentos realizados com recursos já aportados no Fundo, para novos investimentos em Companhias Investidas já integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados até 3 (três) anos após o término do Período de Investimento, mediante deliberação do Comitê Gestor e de Investimento devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 21, inciso XI, deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Nos 6 (seis) anos seguintes ao Período de Investimento ("Período de Desinvestimento"), os investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para amortização das Cotas do Fundo, nos termos do Capítulo V deste Regulamento, exceto se de outra forma estabelecido pelo Comitê Gestor e de Investimento. Não obstante o previsto neste Parágrafo, os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por proposta do Comitê Gestor e de Investimento devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 21, inciso XI, deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas, por recomendação do Comitê Gestor e de Investimento, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e/ou o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Quarto – Em caso de prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, o Administrador poderá, caso as Cotas ainda não tenham sido totalmente subscritas e integralizadas, realizar Chamadas de Capital para pagamento ou constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo aprovadas pelo Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Quinto – Não obstante qualquer decisão do Comitê Gestor e de Investimento, na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Administrador não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

CAPÍTULO V – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 20. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- I. se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, o Administrador poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento;
- II. na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas, exceto se de outra forma estabelecido pelo Comitê Gestor e de Investimento, com a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;
- III. mediante aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento, o Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a 1% (um por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos encargos do Fundo;
- IV. dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas, observando-se que: (i) caso tais dividendos ou juros sobre o capital próprio sejam distribuídos durante o Período de Investimento, tais recursos poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento de Encargos do Fundo, mediante autorização do Comitê Gestor e de Investimento; e (ii) caso a distribuição ocorra no Período de Desinvestimento, os valores relativos aos dividendos serão repassados diretamente aos Cotistas, na forma do item V abaixo;
- V. os valores distribuídos pelas Companhias Investidas a título de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio poderão ser repassados pelo Administrador diretamente aos Cotistas, mediante decisão do Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento; e

- VI. qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em dinheiro, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas Chamadas de Capital, até o limite dos Compromissos de Investimento e durante o Período de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, na forma dos itens III e IV acima.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Para os fins do parágrafo segundo acima, no caso de (i) entrega de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários, incluindo, sem limitação, a atualização dos livros societários da respectiva Companhia Investida; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 21. Considerando que o Fundo é formado apenas pela Classe, todas as deliberações referentes ao Fundo serão automaticamente aplicáveis à Classe. Assim, não se faz necessária a realização de assembleia especial para a Classe.

Parágrafo Primeiro – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;

- II. deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e escolha de seu substituto;
- IV. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- V. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- VI. deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa Global, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- VII. deliberar sobre proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento do Fundo, formulada pelo Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Artigo 30 deste Regulamento;
- VIII. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor e de Investimento, ou de outros comitês e conselhos do Fundo;
- X. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175;
- XI. deliberar sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento nas Companhias Investidas, de qualquer valor ou natureza, que tenham sido identificados e submetidos à aprovação pelo Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Artigo 31 deste Regulamento;
- XII. deliberar sobre amortizações e/ou liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- XIII. deliberar sobre as aplicações a serem realizadas pelo Fundo com os recursos remanescentes que não estiverem investidos em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, conforme o Artigo 18, Parágrafo Primeiro, inciso II, acima, observada a política de investimento do Fundo e demais disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

- XIV. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- XV. a contratação de partes relacionadas ao administrador e ao gestor do fundo para o exercício da função de formador de mercado;
- XVI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata o Artigo 20, parágrafo 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
- XVII. plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Convocação

Artigo 22. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelos membros do Comitê Gestor e de Investimento ou por Cotistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, a maioria das Cotas emitidas.

Parágrafo Quarto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM 175.

Artigo 23. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito ou perante a B3, conforme o caso.

Parágrafo Único – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 24. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 25. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas do Fundo, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único – As deliberações relativas às matérias de que trata o item XV do Artigo 21 deste Regulamento somente poderão ser tomadas por maioria qualificada, representativa de titulares de Cotas correspondentes a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pelo Fundo.

Artigo 26. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 27. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 7 (sete) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 28. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser enviados aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista.

CAPÍTULO VII – COMITÊ GESTOR E DE INVESTIMENTO

Artigo 29. O Comitê Gestor e de Investimento do Fundo será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O prazo de mandato dos membros do Comitê Gestor e de Investimento será de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vacância de cargo do Comitê Gestor e de Investimento, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo membro, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído. Até a realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, o Comitê Gestor e de Investimento poderá deliberar, temporariamente, com um número de membros inferior ao previsto no *caput* deste Artigo.

Artigo 30. Os membros do Comitê Gestor e de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do comitê.

Artigo 31. É de competência exclusiva do Comitê Gestor e de Investimento:

- I. identificar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros a serem realizados pelo Fundo;
- II. deliberar sobre as amortizações de Cotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados e os valores a serem retidos pelo Administrador para fazer frente aos Encargos do Fundo, na forma do Artigo 20 deste Regulamento e sobre o repasse direto aos Cotistas dos dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas;
- III. submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de antecipação ou prorrogação do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;
- IV. submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de alteração do Prazo de Duração do Fundo, na forma o Artigo 3º deste Regulamento;

- V. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nas Companhias Investidas e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- VI. solicitar e aprovar as chamadas de capital, observado o disposto neste Regulamento;
- VII. indicar as pessoas que deverão representar o Fundo nas assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, na forma do Parágrafo Único do Artigo 6º deste Regulamento;
- VIII. deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Administrador, ou seus procuradores, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo;
- IX. deliberar sobre o voto a ser proferido pelos conselheiros indicados pelo Fundo nas reuniões do conselho de administração das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, conforme aplicável;
- X. deliberar sobre a contratação, pelo Fundo, dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, bem como dos demais prestadores de serviços para condução das atividades do Fundo, inclusive a substituição destes;
- XI. aprovar previamente quaisquer despesas de propaganda do Fundo a serem incorridas pelo Administrador;
- XII. aprovar a celebração, pelo Administrador, em nome do Fundo, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo; e
- XIII. autorizar quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras pelo Administrador, em nome do Fundo, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único – Para os fins do disposto neste Artigo 31, o secretário de cada reunião do Comitê Gestor e de Investimento lavrará uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê Gestor e de Investimento no idioma português, da qual fará constar a ordem do dia da reunião e o resultado das respectivas deliberações tomadas.

Artigo 32. O Comitê Gestor e de Investimento poderá se reunir a qualquer tempo, mediante solicitação de 2 (dois) de seus membros, por solicitação do Administrador ou

do Gestor, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – As convocações das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento deverão ser realizadas por qualquer de seus membros e/ou pelo Administrador e/ou pelo Gestor, por meio de envio de carta ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê Gestor e de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Segundo – O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento será sempre a maioria simples, com exceção do quorum para deliberação da matéria estabelecida no Artigo 31, inciso IX deste Regulamento, que deverá ser sempre tomada de forma unânime pelo Comitê Gestor e de Investimento. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro – Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê Gestor e de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, à ata elaborada ao fim da reunião.

Parágrafo Quarto – Qualquer deliberação a ser adotada pelo Comitê Gestor e de Investimento também poderá ser tomada mediante processo de consulta, formalizado por escrito, que substituirá a respectiva reunião do Comitê Gestor e de Investimento e segundo o qual todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento poderão votar, seja na data da correspondente reunião ou anteriormente, por meio de carta ou correio eletrônico ao Administrador, devendo cada voto ser assinado pelo respectivo membro do Comitê Gestor de Investimentos ("Consentimento"). Deverá constar de cada Consentimento a data de assinatura do voto proferido pelo respectivo membro do Comitê Gestor e de Investimento, ficando ressalvado que nenhum Consentimento será considerado válido para fins da tomada de deliberações pelo Comitê Gestor e de Investimento a menos que tal Consentimento seja (i) emitido por todos os membros do Comitê Gestor e de Investimentos de acordo com os termos deste Regulamento, os quais deverão aprovar a deliberação em questão por unanimidade; e (ii) entregue ao Administrador na forma ora estabelecida. O Administrador deverá fazer com que o secretário de cada reunião do Comitê Gestor e de Investimentos lavre e assine a respectiva ata da reunião do Comitê Gestor e de Investimentos no idioma português,

disponibilizando a cada um dos membros do Comitê Gestor e de Investimentos uma cópia de tal ata, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que qualquer deliberação for tomada por Consentimento nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que os membros do Comitê Gestor e de Investimentos participem ou venham a participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia de qualquer Companhia Investida: (i) seu voto será vedado em situações que gerem conflito de interesses; e (ii) o membro em questão deverá manter os demais membros e os Cotistas informados sobre sua participação em tais órgãos e a extensão do conflito, observados os deveres de sigilo aplicáveis.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 33. Constituem encargos do Fundo:

- I. a Taxa Global;
- II. emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- III. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- IV. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Resolução CVM 175 ou na regulamentação pertinente;
- V. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- VI. honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- VIII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;

- IX. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- X. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento, os quais poderão ser alterados por Assembleia Geral de Cotistas;
- XI. taxa de custódia de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- XII. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento, os quais poderão ser alterados por Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI. gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- XVII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XVII acima ou na Resolução CVM 175 correrão por conta dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme suas respectivas competências.

Parágrafo Segundo – As seguintes despesas incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo na CVM foram passíveis de reembolso pelo Fundo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo:

- I. despesa com o registro deste Regulamento em cartório de títulos e documentos; e

- II. abertura das contas do Fundo, caso aplicável.

CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 34. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações financeiras do Fundo ser segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como do custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados de acordo com os seguintes critérios:

- I. Ações sem Cotação de Mercado – serão avaliadas por seu valor justo, respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada;
- II. Ações com Cotações de Mercado:
 - a. as ações com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias;
 - b. caso quaisquer ações com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado não tenham sido negociadas nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais ações deverá ser avaliado pelo menor entre os seguintes valores:
 - i. custo de aquisição;
 - ii. última cotação disponível;
 - iii. último valor patrimonial do título divulgado à CVM; ou

- iv. valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação.
- III. Debêntures – Serão registradas pelo valor de seu principal, acrescido da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as disposições de suas escrituras de emissão, ou pelo valor das ações em que sejam conversíveis;
- IV. Ativos de Renda Fixa – Serão registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados em (a) ativos para negociação; e (b) ativos mantidos até o vencimento;
- V. Cotas de Fundos de Investimento – Serão registradas pelo seu valor determinado pelo administrador do fundo, nos termos da regulamentação em vigor; e
- VI. Demais Títulos, Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros - Serão registrados em conformidade com os métodos indicados pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro - O administrador deve avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos investimentos, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência.

Parágrafo Quarto - O valor justo dos investimentos deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data do reconhecimento inicial, de apresentação das demonstrações contábeis ou aquela em que informações sobre o patrimônio do fundo são divulgadas ao mercado.

Parágrafo Quinto - A mensuração do valor justo dos investimentos deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o administrador concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas investidas.

Artigo 35. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 36. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM 175;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção III, Capítulo VI da parte geral da Resolução CVM 175, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do administrador e gestor a que se referem os Artigo 26, inciso I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro – As informações de que trata a alínea “a” do inciso II deste Artigo 36 devem ser enviadas à CVM com base no calendário civil, e as informações de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II deste Artigo 36 devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Terceiro – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Quarto – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Cotistas as informações constantes do *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 37. Exceto conforme previsto no Artigo 8º, Parágrafo Terceiro deste Regulamento, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 38. Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 41, ou resgatará as Cotas em circulação mediante a entrega de tais Valores Mobiliários aos Cotistas.

Artigo 39. No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 40. Após a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 41. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;
- III. entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na data da liquidação.

Artigo 42. Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo 40 deste Regulamento, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Administrador, segundo orientação do Comitê Gestor e de Investimentos, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do Artigo 41 deste Regulamento, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou

coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Artigo 43. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido.

Artigo 44. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

CAPÍTULO XI – PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Artigo 45. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no site da Administradora (www.btgpactual.com) e/ou por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de carta ou correio eletrônico.

Artigo 46. Para uma total compreensão das características, dos objetivos e dos riscos relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), é recomendada a leitura deste Regulamento e dos demais materiais relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), os quais estão disponíveis nos sites da Administradora (www.btgpactual.com) e da CVM (www.cvm.gov.br).

Artigo 47. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo e/ou da(s) Classe(s), esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora: **Website:** www.btgpactual.com; **SAC:** 0800 772 2827; **Ouvidoria:** 0800 722 0048.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48. Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso à arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

Artigo 49. Exclusivamente para obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO
AO REGULAMENTO DO GPC I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES

DEFINIÇÕES

Administrador - é o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.523/0001-23, autorizada pela CVM para exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.

Assembleia Geral de Cotistas - é a assembleia geral dos Cotistas do Fundo, órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Auditor Independente - é **ERNST & YOUNG TERCO AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, sociedade com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Torre I, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.366.936/0001-25.

Boletim de Subscrição - é o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.

Chamadas de Capital - são as convocações aos Cotistas para realizar integralizações das Cotas subscritas, até o valor total do Compromisso de Investimento, para que tais recursos sejam dirigidos à aquisição de investimentos e para atender às necessidades de caixa do Fundo.

Comitê Gestor e de Investimento - é o comitê formado por 3 (três) pessoas físicas indicadas pelos Cotistas, e cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo VII deste Regulamento.

Companhias Investidas - são companhias, abertas ou fechadas, que recebam investimento do Fundo, nos termos do Regulamento.

Compromisso de Investimento - é o Termo de Compromisso de Investimento, por meio do qual cada Cotista se obrigará a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vier a subscrever, nos termos nele previstos.

Conta do Fundo – é conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Administrador, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo.

Cotas – são as cotas de emissão do Fundo.

Cotista – são os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, mediante a integralização de Cotas, na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil – significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, bem como na Cidade ou Estado de São Paulo.

Encargos do Fundo – são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Artigo 32 deste Regulamento.

Fundo – é o **GCP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**.

Gestor – é a **GRAYCLIFF PARTNERS BRASIL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, salas 241 a 244, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 14.310.419/0001-54, autorizada pela CVM para exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.642, de 26 de outubro de 2012.

Indexador – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Instrução CVM 476 – é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Lei nº 6.385/76 – é a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos

Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.

Patrimônio Previsto – é o patrimônio previsto para o Fundo, que é de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Período de Investimento – é o período de 6 (seis) anos, contado da data da primeira subscrição de Cotas, nos termos do Artigo 19 do Regulamento.

Período de Desinvestimento – é o período de 6 (seis) anos, contado do primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.

Prazo de Duração – é o prazo de 12 (doze) anos que o Fundo terá para desenvolver suas atividades.

Regulamento – é o Regulamento do Fundo, do qual faz parte o presente Anexo.

Resolução CVM 30 – é a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 175 – é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.

Taxa Global – é a taxa a que fará jus o Administrador e demais prestadores de serviços do Fundo, exceto auditoria, pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Valores Mobiliários – são as ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76, que sejam conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, na forma do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.